DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Atos Administrativos 7
Outros atos administrativos 7
Comunicados 8
Terceiro Setor 12
Extrato justificativa 12
Atos Normativos 13
resolução 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.525, de 15 de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.305.530,43 (um milhão, trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 04 01			**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**		
04.122.0004.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**		
Ficha	1066	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 01	150.000,00
02 05 01			**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**		
04.123.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**		
Ficha	1068	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 01	1.000,00
02 07 01			**SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE**		
18.541.0015.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**		
Ficha	1069	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 05	40.000,00
02 08 02			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.122.0007.2019.0000			**APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD.ÚNICO**		
Ficha	1055	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 95	20.360,41
02 09 01			**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO**		
12.122.0011.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**		
Ficha	1070	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01	1.371,00
12.122.0011.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**		
Ficha	1071	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01	3.357,00
02 10 02			**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**		
Ficha	999	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 95	370.000,00
10.302.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**		
Ficha	1061	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 95	705.000,00
10.301.0010.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**		
Ficha	1072	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 92	14.442,02

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R$ 14.442,02 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dois centavos) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- **R$ 44.728,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e oito reais) de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- **R$ 1.246.360,41 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 04 01			**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**		
04.122.0004.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**		
Ficha	1027	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01	-150.000,00
02 05 01			**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**		
04.123.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**		
Ficha	176	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	-1.000,00
02 08 02			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.122.0007.2019.0000			**APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD.ÚNICO**		
Ficha	1056	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 95	-20.360,41
02 10 02			**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**		
Ficha	994	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte 95	-1.075.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.526 , de 15 de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 106.020,00 (cento e seis mil e vinte reais).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02 08 01			**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
08.122.0007.2004.1392			**MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**		
Ficha	292	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01	2.020,00
02 10 02			**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		

10.301.0010.1001.0000	**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**					
Ficha 748	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	104.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 106.020,00 (cento e seis mil e vinte reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**08**	**01**	**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
08.122.0007.2004.1392			**MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**			
Ficha 290	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-20,00
08.122.0007.2004.1392			**MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**			
Ficha 291	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-2.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0010.2035.0000			**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**			
Ficha 731	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-104.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei n º5.527, de 15 de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.819.807,19 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e sete reais e dezenove centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**03**	**03**	**DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS**			
13.392.0013.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha 1073	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	10.000,00
02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE**			
18.541.0015.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha 1067	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	150.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha 993	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	1.438.447,19
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha 1003	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	100.000,00
10.302.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha 1061	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	21.360,00
02	**11**	**02**	**DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER**			
27.812.0021.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha 1074	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02	100.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R$ 10.000,00 (dez mil reais) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- **R$ 100.000,00 (cem mil reais) de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- **R$ 1.709.807,19 (um milhão, setecentos e nove mil, oitocentos e sete reais e dezenove centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
04.123.0004.2003.0000			**FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL**			
Ficha 159	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-150.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha 769	3.3.90.34.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	05	-800.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha 996	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	95	-180.000,00
10.302.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha 998	3.3.90.34.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	95	-229.820,72
10.303.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha 1000	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	-249.986,47
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha 1004	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	-50.000,00
10.302.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha 1005	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	-50.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.528, de 15 de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir

Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 115.020,60 (cento e quinze mil e vinte reais e sessenta centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2021.1322			**PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA**			
Ficha	409	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	22.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0010.2046.0000			**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**			
Ficha	802	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	93.020,60

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 115.020,60 de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2021.1322			**PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA**			
Ficha	407	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-22.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	793	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fonte	01	-93.020,60

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto nº 9.538, de 06 de dezembro de 2022.

Que libera a caução registrada como garantia para a execução das obras de infraestrutura do LOTEAMENTO "RESIDENCIAL HIPÓCRATES EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS", e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais etc, e:

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, através do Ofício nº. 766/2022 informou que após verificação "*in loco*", constatou que as obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Hipócrates Empreendimentos Imobiliários Ltda, foram concluídas, estando em conformidade.

DECRETO:

Art. 1º- Fica liberada a caução, firmada através da Escritura Pública Declaratória de Garantia de Caução lavrada no dia 17 (dezessete) de julho de 2.018, no Livro nº 261, às páginas nº. 265/272, do Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, como garantia pela execução das obras de infraestrutura do **LOTEAMENTO "RESIDENCIAL HIPÓCRATES"**, registrada na Matrícula nº. 50.018 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP; pertencente à Empresa RESIDENCIAL HIPÓCRATES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.943.051/0001-39, com sede na Rua 14, nº 2.816, Centro, nesta cidade e comarca de Jales, SP; aprovado pelo Município de Jales através do Decreto nº 7.393, de 02 de agosto de 2.018.

Parágrafo único- Fica a empresa loteadora autorizada a implementar os atos necessários para fazer os registros e ou as averbações de que trata este artigo, para efeito de baixa da garantia dada, referente aos imóveis constantes do Registro 05 da Matrícula nº 50.018, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jales, SP.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 06 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração.

O Decreto nº 9.538, de 06/12/2022, publicado em 07/12/2022 – Edição 1226, no Diário Oficial do Município de Jales, por motivo de erro de digitação.

.....

Decreto n° 9.677, de 15 de março de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.525, de 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.305.530,43 (um milhão, trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**04**	**01**	**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**			
04.122.0004.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1066	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	150.000,00
02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
04.123.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1068	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	1.000,00
02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE**			
18.541.0015.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1069	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	40.000,00
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.122.0007.2019.0000			**APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD.ÚNICO**			
Ficha	1055	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	20.360,41
02	**09**	**01**	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO**			
12.122.0011.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1070	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	1.371,00
12.122.0011.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1071	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	3.357,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	999	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	370.000,00
10.302.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1061	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	705.000,00
10.301.0010.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1072	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	92	14.442,02

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R$ 14.442,02 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dois centavos) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- **R$ 44.728,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e oito reais) de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- **R$ 1.246.360,41 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**04**	**01**	**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**			
04.122.0004.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1027	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-150.000,00
02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
04.123.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	176	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-1.000,00
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.122.0007.2019.0000			**APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD.ÚNICO**			
Ficha	1056	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	-20.360,41
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	994	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	95	-1.075.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n° 9.678, de 15 de março de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.526, de 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 106.020,00 (cento e seis mil e vinte reais).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**08**	**01**	**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
08.122.0007.2004.1392			**MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**			
Ficha	292	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	2.020,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	748	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	104.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 106.020,00 (cento e seis mil e vinte reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**08**	**01**	**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
08.122.0007.2004.1392			**MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**			
Ficha	290	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-20,00
08.122.0007.2004.1392			**MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**			
Ficha	291	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-2.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0010.2035.0000			**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**			
Ficha	731	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-104.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n° 9.679, de 15 de março de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.527 de 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.819.807,19 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e sete reais e dezenove centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**03**	**03**	**DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS**			
13.392.0013.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1073	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	10.000,00
02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE**			
18.541.0015.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1067	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	150.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	993	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	1.438.447,19
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1003	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	100.000,00
10.302.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1061	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	21.360,00
02	**11**	**02**	**DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER**			
27.812.0021.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1074	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02	100.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R$ 10.000,00 (dez mil reais) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- **R$ 100.000,00 (cem mil reais) de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- **R$ 1.709.807,19 (um milhão, setecentos e nove mil, oitocentos e sete reais e dezenove centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
04.123.0004.2003.0000			**FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL**			
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-150.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	769	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	05	-800.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	996	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	95	-180.000,00
10.302.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	998	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	95	-229.820,72
10.303.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	-249.986,47
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1004	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	-50.000,00
10.302.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1005	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	-50.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n° 9.680, de 15 de março de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.528, de 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 115.020,60 (cento e quinze mil e vinte reais e sessenta centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2021.1322			**PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA**			
Ficha	409	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	22.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0010.2046.0000			**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**			
Ficha	802	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	93.020,60

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 115.020,60 de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso

III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2021.1322			**PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA**			
Ficha	407	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-22.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	793	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fonte	01	-93.020,60

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 09/2023 PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS PROFESSORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO INSTAURADO PELO EDITAL Nº. 001/2017, DE 23/09/2017 E NOMEADOS PELO DECRETO Nº 9.675, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS, Secretária Municipal de Educação de Jales/SP, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONVOCAR os Professores de Educação Básica – I- aprovados no concurso público instaurado pelo Edital nº. 001/2017, de 23/09/2017 e nomeados pelo decreto nº 9.675, de 14 de março de 2023

A atribuição de classes e aulas para Professores de Educação Básica I ocorrerá no dia 17/03/2023 (6ª feira), às 12h00, na Sede da Secretaria Municipal de Educação- Avenida José Rodrigues, nº. 120, Jardim do Bosque- Jales, Estado de São Paulo.

Jales, 15 de março de 2023.

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08 PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PARA PROFESSORES TITULARES DE CARGO EFETIVO CONFORME RESOLUÇÃO Nº. 06/2022, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 02/2023 E Nº. 05/2023.

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS, Secretária Municipal de Educação de Jales/SP, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONVOCAR os Professores de Educação Básica – I titulares de cargo efetivo, para atribuição de classes/aulas conforme Resolução nº 06/2022, alterada pelas Resoluções nº. 002/2023 e nº. 005/2023.

Serão atribuídas classes para fins de ampliação da jornada de trabalho, conforme Resolução nº. 06/22 da Secretaria Municipal de Educação.

A atribuição ocorrerá no dia 17/03/23 (6ª feira), às 11h10, na Sede da Secretaria Municipal de Educação- Avenida José Rodrigues, nº. 120, Jardim do Bosque- Jales, Estado de São Paulo.

Jales, 14 de março de 2023.

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Rua Cinco nº 2266 – Centro – Fone (17) 3622-3000 –3632-7719– CEP 15700 –000 – JALES-(SP).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Senhor Prefeito Municipal através de Portaria nº 408/2021, considerando a Lei 13.019/2014 que disciplina as parcerias estabelecidas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC). ***"Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento."*** **COMUNICA**, a esta Organização da Sociedade Civil- Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Jales A.A.C.A.J. Município de Jales, sobre a visita a ser realizada no dia **17/03/2023 a partir das 14h00min**, pelos seguintes membros:

MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Carla C. Canhoto Fontana Queiroz – Secretaria Municipal da Cultura.
Maria Joana Segna – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Atenciosamente,

A Vossa Senhoria a Senhora
SIRLEI LOPES BARRIENTOS
Coordenadora OSC A.A.C.A.J.
Município de Jales/SP

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Rua Cinco nº 2266 – Centro – Fone (17) 3622-3000 –3632-7719– CEP 15700 –000 – JALES-(SP).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Senhor Prefeito Municipal através de Portaria nº 408/2021, considerando a Lei 13.019/2014 que disciplina as parcerias estabelecidas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC). ***"Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento."*** **COMUNICA** a esta Organização da Sociedade Civil- APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Município de Jales, sobre a visita a ser realizada no dia **23/03/2023 a partir das 07h30min**, pelos seguintes membros:

MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Renato Bigotto - Secretaria Municipal do Esporte e Juventude
Elaine Cristina Lopes Botaro – Secretaria Municipal da Saúde
Márcia Ataídes - Secretaria Municipal de Educação

Atenciosamente,

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO APARECIDO PAPASSIDERO
Presidente da APAE
Município de Jales /SP

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Rua Cinco nº 2266 – Centro – Fone (17) 3622-3000 –3632-7719– CEP 15700 –000 – JALES-(SP**).**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Senhor Prefeito Municipal através de Portaria nº 408/2021, considerando a Lei 13.019/2014 que disciplina as parcerias estabelecidas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC). ***"Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento."*** **COMUNICA**, a esta Organização da Sociedade Civil- Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Município de Jales, sobre a visita a ser realizada no dia **17/03/2023 a partir das 07h30min**, pelos seguintes membros:

MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Carla C. Canhoto Fontana Queiroz – Secretaria Municipal da Cultura.
Maria Joana Segna – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Atenciosamente,

A Sua Senhoria Senhor
ELIZABETH JORGE ALMEIDA
Presidente Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo
Município de Jales – SP.

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Rua Cinco nº 2266 – Centro – Fone (17) 3622-3000 –3632-7719– CEP 15700 –000 – JALES-(SP).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Senhor Prefeito Municipal através de Portaria nº 408/2021, considerando a Lei 13.019/2014 que disciplina as parcerias estabelecidas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC). ***"Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento."***. **COMUNICA**, a esta Organização da Sociedade Civil Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense - SACRA - Município de Jales, sobre a visita a ser realizada no dia **23/03/2023 a partir das 13h00min**, pelos seguintes membros:

MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Renato Bigotto - Secretaria Municipal do Esporte e Juventude
Elaine Cristina Lopes Botaro – Secretaria Municipal da Saúde
Márcia Ataídes - Secretaria Municipal de Educação

Respeitosamente,

A Sua Reverendíssima o Senhor,
DOM JOSÉ REGINALDO ANDRIETTA.
Presidente do SACRA
Município de Jales – S/P

Terceiro Setor

Extrato justificativa

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 11/2023 – RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Repasse financeiro municipal, por meio instrumento próprio, à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, no âmbito do município de Jales, para a execução de serviços de acolhimento Institucional para o Idoso.

Cronograma de desembolso: Recurso Municipal: R$ 90.000,00 (noventa mil reais) – em 12 parcelas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **Vigência**: 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo de fomento.

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto Municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, que o fomento pleiteado pela OSC irá garantir aos idosos que os serviços de saúde ofertados pela APS possam ter continuidade, através dos serviços prestados pela equipe multidisciplinar da entidade, que fará a assistência integral e sistêmica a aqueles que, em decorrência da idade e/ou aos agravos da doença, requerem maiores cuidados, sejam eles a reabilitação clínica ou os cuidados básicos para exeercer as atividades diárias.

CONSIDERANDO, que a OSC apresentou o Plano de trabalho objetivando o fomento por parte do Município das ações prevista no respectivo plano de trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado, pela comissão constituída através da portaria nº 862/2021 de dezembro de 2021.

Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parceria com a OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, para a execução do Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou seja, é a única OSC que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no município.

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo é uma OSC regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 51.845.451/0001-60 com sede administrativa na Rua Ayrton Senna da Silva, nº1856 – Jardim São Gabriel, na cidade de Jales – SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza a pessoa idosa.

Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 14 de março de 2023. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº: 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre Comissão Eleitoral para desenvolvimento das Eleições do Conselho Tutelar de Jales, Ano 2023, em conformidade com a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales, no uso de suas atribuições legais etc.; e

CONSIDERANDO o principio da **PRIORIDADE ABSOLUTA**, preconizado na Constituição Federal e no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);e

CONSIDERANDO a competência do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jales, estabelecida pela Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, para as Eleições do Conselho Tutelar, Ano 2023; e

CONSIDERANDO orientação do Executivo e aprovação do colegiado do CMDCA em Sessão Plenária Extraordinária na data de 17 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão Eleitoral para desenvolvimento das Eleições do Conselho Tutelar de Jales, Ano 2023, em conformidade com a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e de outros diplomas legais, com a seguinte composição:

a) Presidente - Admildo José dos Santos, Conselheiro do CMDCA, representante da Procuradoria Geral do Município;

b) Vice-Presidente - Marisley Berceli Nascimento, Conselheira do CMDCA, representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Primeira Secretária - Rosana Moraes Pivoto, Conselheira do CMDCA, representante Procuradoria Geral do Município;

d) Segunda Secretária - Aline Alves de Oliveira, Conselheira do CMDCA, representante da Secretaria Municipal da Saúde;

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719

e) Membro - Luana Lourenço da Silva, Conselheira do CMDCA, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 2º – Compete a Comissão Eleitoral:

I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;

II - Publicar o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:

a) Prazo para inscrição dos candidatos, publicado pela Resolução;
b) Prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade;
c) Data da publicação da relação dos candidatos admitidos à prova escrita e o prazo de duração dessa publicação;
d) Data da realização da avaliação escrita;
e) Data da publicação dos candidatos aprovados na prova escrita e o prazo de duração dessa publicação;
f) Data do início da campanha dos candidatos aprovados na prova escrita, e o prazo de duração dessa publicação;
g) Data da realização da eleição e proclamação do resultado;
h) Data da publicação do resultado da eleição e o prazo de duração dessa publicação;
i) Data do Curso de Capacitação;
j) Data da Capacitação dos eleitos conjuntamente com os que se encontram no exercício da função;
k) Data da posse dos Conselheiros Tutelares.

III - Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

V - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VII - Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprindo-as do material necessário;

XI - Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII - Proclamar o resultado final das eleições;

XIV - Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;

XV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XVI - Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;

XVII - Solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

XVIII - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIX - Solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;

XX - Apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;

XXI - Publicar os editais necessários a dar ampla publicidade dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

XXII - Comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXIII - Resolver os casos omissos.

Art. 3º – Poderão ainda participar da comissão os técnicos convidados para auxiliar nos trabalhos durante o desenvolvimento do processo de Eleição do Conselho Tutelar, sendo estes servidores municipais, da justiça eleitoral ou simplesmente cidadãos.

§ 1º Inicialmente, por indicação da Comissão Eleitoral estabelecida no Art. 1º, poderão ser solicitados colaboradores convidados para auxilio técnico.

§ 2º Fica determinada a convocação dos demais conselheiros do CMDCA para auxiliar

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

durante a realização da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 4º – É de responsabilidade da Comissão Eleitoral instituída no Art. 1º atentar aos prazos de cada processo no andamento das Eleições dos Conselheiros Tutelares para que os trabalhos do Conselho Tutelar de Jales não sofram processos de continuidade em suas atividades diuturnas, bem como a elaboração de todos os documentos necessários no desenvolvimento do Processo Eleitoral.

Art. 6º – Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Eleitoral serão analisados e deliberados em Plenária do CMDCA, podendo esta ser convocada extraordinariamente para esse fim, respondendo solidariamente a Comissão e todo o Pleno do CMDCA pelo desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 7º – No Processo Eleitoral a Comissão observará, obrigatoriamente, os Capítulos V e VI da Lei Municipal 2949/2005, bem como os demais diplomas legais que regem sobre a matéria.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, observado o disposto no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.949, de 2005. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCIA APARECIDA DA SILVA FORTES
Presidente do CMDCA de Jales

Publicada em / 03 / 2023.

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719